**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**
Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fones: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

**CONTRATO SERVIÇOS Nº 014/2026**
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026**
**PROC ADMINISTRATIVO Nº 005.0000315/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL, E O ESCRITÓRIO **EMANUELLITO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA FRADE MACEDO, N° 1036 – BAIRRO ALDEIA **CEP:** 64.770 - 000 **CIDADE:** SÃO RAIMUNDO NONATO **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.807/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor JAIRON DOS SANTOS RAMOS, portador do CPF xxx.689.323-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 56568932353 SSP/PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **EMANUELLITO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.438.994/0001-30, estabelecido na Rua Francisco Azevedo, Nº 1441, Sala 01 – Bairro Joquei, CEP: 64.049-060, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo senhor EMANUELITO DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, sob o nº. 7.445 e no CPF Nº 958.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Professor Madeira, nº 1301, Edifício Mirante Theresina, apartamento 1202, Setor Torre Poti, Horto, cep: 64.052-480, cidade de Teresina - PI, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026, conforme artigo Art.74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados em Direito Legislativo Municipal, voltados à modernização normativa do poder Legislativo do Município de São Raimundo Nonato – PI, de acordo com a proposta de preços apresentada, que passa a integrar este termo de contrato como se transcrita estivesse.

**Parágrafo Único -** As despesas de locomoção fora do domicilio CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global de **R$ 13.000,00 (treze mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, 50% no

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353
ON: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-05-13 12:46:37

início da execução dos serviços e 50% na conclusão dos serviços, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**
O pagamento do valor das parcelas fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito na **Conta Bancária: Ag. 3507-6, C/C. 107004-5 (Banco do Brasil S.A.)** indicada pelo contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**
Outros profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

**Parágrafo Primeiro -** O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO**
O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

**Parágrafo Primeiro -** Os documentos necessários à efetiva prestação dos serviços deverão ser disponibilizados diariamente a contratada para que esta realize seu trabalho em tempo hábil com a finalidade de cumprimento de todos os prazos legais estipulados pelos órgãos de controle para apresentação dos balancetes mensais e balanço anual.

**CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO**
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-05-13 12:46:26

**CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a lei nº 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**Parágrafo Primeiro** - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

| UNID ORÇAM | PROJ ATIV | ELEM DESP | FTE REC |
|---|---|---|---|
| 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal | 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria | 500 |

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES**
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 14.133/2021, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas "c" da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do Art. 106, 107, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS: 56568932353

Assinado digitalmente por JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-05-13 12:46:14

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

**SÃO RAIMUNDO NONATO, (PI), 13 de maio de 2026.**

JAIRON DOS SANTOS RAMOS:56568932353

**JAIRON DOS SANTOS RAMOS**
Presidente da Câmara Municipal – Contratante

**EMANUELITO DE OLIVEIRA COSTA**
Advogado – Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____
**CPF:**

**Nome:** _____
**CPF:**